

## CIM DO AVE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

### Regulamento n.º 1063/2024

**Sumário:** Alteração ao Regulamento Intermunicipal Que Estabelece Condições de Atribuição de Subsídio da População em Geral Que Realiza Viagens Regulares na Comunidade Intermunicipal do Ave.

#### **Alteração ao Regulamento Intermunicipal Que Estabelece Condições de Atribuição de Subsídio da População em Geral Que Realiza Viagens Regulares na Comunidade Intermunicipal do Ave**

##### Nota Justificativa

1 – A Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) decidiu apoiar as famílias residentes na sua área geográfica nas suas despesas com as necessidades mais elementares de mobilidade para acesso ao emprego, à educação, à saúde, ao lazer e a outros serviços essenciais e, ainda, no sentido de promover uma migração da utilização do transporte individual para o transporte público, contribuindo assim para uma mobilidade mais sustentável, em resposta às dificuldades económicas originadas pela crise pandémica da doença Covid-19, bem como ao circunstancialismo em torno da crise económica resultante da guerra na Ucrânia e do aumento da inflação.

Para o efeito, aprovou o «Regulamento Intermunicipal Que Estabelece as Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Ave» («Regulamento»), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 211, de 31 de outubro de 2023, através do Regulamento n.º 1170/2023.

O Regulamento estabeleceu as condições em que esses apoios são atribuídos, através de um mecanismo de subsídio da população em geral que realiza viagens regulares na área geográfica da CIM do Ave, relativamente às suas despesas com a mobilidade em transporte público de passageiros, de forma a apoiar as famílias, promover a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentar a coesão económica e social. Pretendeu-se, deste mesmo modo, incentivar a alteração dos padrões de mobilidade da população da área geográfica da CIM do Ave, tendo como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade em transporte individual, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

2 – Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21/2024, que estabelece o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o PART nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), revogando o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e o Despacho n.º 1824-A/2021.

O Programa Incentiva+TP contempla a fusão dos programas PART, PROTransP e das verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). O Incentiva+TP estabelece um novo regime de financiamento para o sistema de transportes públicos, de forma mais robusta, eliminando as anteriores condições que balizam as verbas a afetar a reduções tarifárias e à promoção da oferta do serviço, e que nem sempre se ajustavam às necessidades específicas de cada território.

Além disso, o programa Incentiva+TP é financiado, em 2024, por consignação de parte das receitas das taxas de carbono, no valor de € 360 000 000, acrescida de € 50 000 000, de modo a assegurar a manutenção dos preços dos passes de transportes públicos vigentes em 2023, como medida excepcional de mitigação dos efeitos da inflação.

Por todos estes motivos, é urgente e necessária a revisão global do Regulamento, com o propósito de abandonar o modelo de implementação do PART e de o adequar à implementação do programa Incentiva+TP.

3 – Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, a implementação de medidas ao abrigo do Incentiva+TP é da competência das autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal.

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante designado «RJSPTP»), determina que a Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) é a Autoridade de Transporte (adiante designada por AT) competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

Os Municípios de Cabeceiras de Basto, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Vizela e Mondim de Basto, através dos contratos interadministrativos celebrados com a CIM do Ave, e publicados no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delegaram na CIM do Ave as competências relativas ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal;

A CIM do Ave é, nos termos previstos no artigo 7.º do RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de transportes de âmbito municipal, relativamente aos municípios descritos no considerando anterior, e de âmbito inter-regional, em partilha e coordenação com outras autoridades de transporte, no que se refere aos serviços objeto de contrato interadministrativo celebrado com outras Comunidades Intermunicipais, nomeadamente com a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, Comunidade Intermunicipal do Cávado, Comunidade Intermunicipal do Douro, Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto.

Os municípios de Guimarães, Vieira do Minho e Vila Nova de Famalicão são autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

Compete assim à CIM do Ave a implementação do Incentiva+TP no que concerne a todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros do seu território, na modalidade de sistema de subsídios aos passageiros.

4 – A implementação do sistema de subsídios aos passageiros nos termos do presente Regulamento deve também obedecer ao enquadramento legislativo e regulamentar vigente, de origem europeia e nacional, que regula e enquadra a atividade pública no âmbito do serviço público de transporte de passageiros.

Essa preocupação revela-se, em particular, na metodologia eleita pelo presente Regulamento para realizar a subsidiação dos passageiros, que será feita diretamente no preço de venda ao público, mediante a sua redução e pagamento pela CIM do Ave da diferença.

Assim, ao invés de criar um mecanismo de pagamento de subsídio direto a cada um dos passageiros, que seria de enorme complexidade técnica e geraria elevados encargos administrativos, a CIM do Ave opta por realizar esses subsídios diretamente na fonte, reduzindo o preço de venda ao público e entregando aos operadores de transportes o valor de diferença de preço de venda ao público dos títulos de transporte efetivamente vendidos. Os operadores não são, portanto, os destinatários de um subsídio; eles são, sim, um veículo de prestação de um subsídio dado pela CIM do Ave aos residentes na sua área geográfica.

5 – No que concerne à ponderação de custos e benefícios, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, recorda-se aqui o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, onde se refere que «A promoção dos transportes públicos constitui um objetivo estruturante do programa do XXIII Governo Constitucional, considerando o seu contributo decisivo, no contexto das alterações climáticas, para atingir as metas de descarbonização da sociedade assumidas por Portugal.

Em 2019, foi criado o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), com o objetivo de promover a redução dos preços dos títulos de transportes, assegurando, assim, que o preço não é um entrave à utilização do transporte público.

Em 2020, foi criado o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), com o objetivo de promover o reforço dos serviços de transporte público e a implementa-

ção de novos serviços em regiões que, por terem menos transportes públicos, requeriam financiamento para aumentar essa oferta.

Estes programas têm-se mostrado essenciais para a promoção do transporte público a nível nacional, pelo que importa assegurar a sua manutenção em termos que permitam às autoridades de transporte (AT) uma maior previsibilidade, equidade e autonomia no desenvolvimento das medidas indutoras da utilização do transporte público, seja por via do preço dos títulos de transporte, seja através da melhoria da oferta ou de outras iniciativas que promovam a utilização do transporte público.

Nesse sentido, o Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, prevê, no artigo 264.º, que o Governo avalia e determina a criação de um mecanismo que promova a mobilidade sustentável e a coesão territorial, financiado por reafetação das reduções fiscais da receita proveniente do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, incluindo o adicionamento sobre as emissões de CO2.

Adicionalmente, o Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, prevê, no artigo 169.º, que é criado o programa Incentiva +TP, sendo financiado, em 2024, por consignação de parte das receitas das taxas de carbono, no valor de € 360 000 000, acrescida de € 50 000 000, de modo a assegurar a manutenção dos preços dos passes de transportes públicos vigentes em 2023, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, que importa agora distribuir.

Neste contexto, de acordo com o disposto nas normas suprarreferidas, procede-se, através do presente decreto-lei, à criação do Programa Incentiva+TP, o qual contempla a fusão dos programas PART, PROTransP e das verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART).

Com o presente decreto-lei, assegura-se o financiamento para o sistema de transportes públicos de forma mais robusta, eliminando as condições que atualmente existem, as quais balizam as verbas a afetar a reduções tarifárias e à promoção da oferta do serviço, e que nem sempre se ajustam às necessidades específicas de cada território. Por conseguinte, o presente decreto-lei reveste-se de especial importância para o setor, sendo a sua aprovação indispensável e inadiável para a continuação das políticas de promoção e reforço dos serviços de transporte público coletivo, sob pena de grave prejuízo para o interesse público.»

6 – Em face do exposto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à CIM do Ave.

7 – O Projeto de alteração ao Regulamento Intermunicipal foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM do Ave em deliberação de 05 de junho de 2024, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.

O projeto foi publicitado, para efeitos de consulta pública, através do sítio institucional da CIM do Ave na Internet e publicado no N.º 125 na 2.ª série do *Diário da República*, 01 de julho de 2024, nos termos estatuídos nos artigos 98.º, n.º 1, e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e remetido aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º também do Código do Procedimento Administrativo.

Foi recebida a pronúncia das seguintes entidades: Município da Póvoa de Lanhoso, Município de Fafe e Município de Vila Nova de Famalicão.

Nos termos do disposto no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, ao presente Regulamento é atribuída eficácia retroativa, produzindo efeitos a partir de janeiro, em virtude de não impor deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, nem causar prejuízos nem restringir direitos ou interesses legalmente protegidos.

É aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM do Ave de 04 de setembro de 2024, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, a alteração ao regulamento intermunicipal que estabelece as

condições de atribuição de subsidiação da população em geral que realiza viagens regulares na CIM do Ave, com a seguinte redação:

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

1 – O presente Regulamento define e regula os subsídios, doravante designados «Apoios à Mobilidade CIM do Ave», a atribuir aos passageiros de serviços públicos de transportes rodoviários inter-regionais, intermunicipais e municipais de passageiros, bem como as regras relativas à realização do respetivo pagamento.

2 – O presente Regulamento constitui a implementação na Comunidade Intermunicipal da CIM do Ave («CIM do Ave») do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março.

### Artigo 2.º

#### **Habilitação legal**

Para os efeitos do disposto no artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é emitido ao abrigo e para os efeitos do disposto:

No artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007;

No artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março;

Nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do RJSPTP, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

No artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro;

No artigo 11.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na redação dada pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março;

No artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março;

e, bem assim:

Quanto ao exercício das competências próprias relativas ao transporte público de âmbito intermunicipal, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;

No exercício das competências relativas ao transporte de âmbito municipal delegadas pelos Municípios de Cabeceiras de Basto, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Vizela e Mondim de Basto através de contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 6.º e 10.º do RJSPTP;

Nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa;

Nos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 3.º

#### **Entidade competente**

1 – A CIM do Ave é a entidade competente para a implementação, gestão, supervisão e fiscalização dos Apoios à Mobilidade CIM do Ave previstos no presente Regulamento, incumbindo-lhe, nesse âmbito, definir e calcular os montantes de subsídios a prestar, bem como realizar os procedimentos de liquidação e pagamento dos mesmos.

2 – Os atos da competência da CIM do Ave previstos no presente Regulamento são praticados pelo respetivo órgão executivo.

#### Artigo 4.º

##### **Elegibilidade e âmbito**

1 – Têm direito aos Apoios à Mobilidade CIM do Ave os residentes na área geográfica da CIM do Ave com mais de 23 anos ou não estudantes com mais de 19 anos que adquiram um título de transporte, identificado na tabela do Anexo 1, que confira o direito a ser transportado nos serviços de transporte rodoviário de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional da área geográfica da CIM do Ave.

2 – Os títulos de transporte abrangidos pelos Apoios à Mobilidade CIM do Ave são os indicados no Anexo 1 ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, respeitando aos seguintes âmbitos:

a) Âmbito Urbano/Municipal, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens com início na freguesia de residência ou na mais próxima, em caso de ausência de serviço de transporte na freguesia de origem, e com termo localizado no território do mesmo Município da CIM do Ave. Salvo exceções que deverão ser devidamente justificadas pelos utilizadores e validadas pela CIM do Ave;

b) Âmbito Intermunicipal, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens com início e termo, localizados no território de Municípios diferentes, ambos pertencentes ao território da CIM do Ave;

c) Âmbito Inter-regional, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens com início ou termo, localizados no território de um Município da CIM do Ave e termo ou início, respetivamente, no território de outras Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto, excetuando-se o Passe Normal Mensal que abrange a CIM do Ave e a CIM do Cávado previsto no Anexo 1, em que um dos passes terá início e termo na CIM do Cávado.

3 – Podem ser aditados ou retirados títulos de transporte ao âmbito de aplicação dos Apoios à Mobilidade CIM do Ave, nos termos do presente Regulamento, a todo o tempo, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave.

4 – Exclui-se do âmbito do presente Regulamento os Passes Estudante.

5 – O presente Regulamento, na redação dada pela presente alteração, aplica-se a todos os títulos de transporte abrangidos pelo mesmo comercializados no ano 2024 e seguintes, a partir da sua data de entrada em vigor.

6 – Todos os restantes títulos de transporte não indicados no Anexo 1 no presente Regulamento não são abrangidos pelos Apoios à Mobilidade CIM do Ave.

#### Artigo 5.º

##### **Apoios à Mobilidade CIM do Ave**

1 – A CIM do Ave subsidia a aquisição, pelos passageiros elegíveis para os Apoios à Mobilidade CIM do Ave, dos títulos de transporte indicados no Anexo 1 e nas condições gerais de acesso indicadas no Anexo 4, no valor de uma percentagem do respetivo preço de venda ao público.

2 – Para o ano de 2024, os valores de subsídio aos passageiros são os constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 – Para os anos subsequentes, os valores de subsidiação aos passageiros constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante poderão ser atualizados por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave;

4 – Os valores de subsídio aos passageiros constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento podem ser modificados ou suspensos, a todo o tempo, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave.

5 – Os valores de subsídio resultantes da aplicação dos números anteriores são arredondados ao múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.

6 – Os subsídios a que se referem os n.ºs 1 e 2 incidem sobre o preço de venda ao público que vigora à data de aplicação dos mesmos.

7 – Os preços de venda ao público resultante da aplicação dos n.ºs 1 a 4 incluem IVA à taxa legal em vigor.

8 – Cabe aos operadores proceder à emissão do cartão requisitado pelo passageiro e objeto de apoio.

9 – O custo de novo cartão deverá ser suportado pelo passageiro, não podendo exceder €5,00 (cinco euros), acrescidos de IVA.

10 – As receitas da venda dos títulos previstos no Presente Regulamento são da titularidade dos operadores de serviço público respetivos.

#### Artigo 6.º

##### **Obrigações gerais dos operadores**

1 – Sobre os operadores de serviços públicos de transportes rodoviários de passageiros que vendam os títulos previstos no presente Regulamento incide a obrigação de disponibilização da sua venda com os Apoios à Mobilidade CIM do Ave previstos no presente Regulamento.

2 – Constituem ainda obrigações gerais dos operadores, relativas à disponibilização dos títulos com Apoios à Mobilidade CIM do Ave previstos no presente Regulamento:

a) O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de atribuição e utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte.

b) A venda ao público dos títulos com Apoios à Mobilidade CIM do Ave válidos nos serviços de transporte que prestem.

c) Quando existente, a manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável.

d) A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor.

e) A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte;

f) O cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

3 – Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização dos Apoios à Mobilidade CIM do Ave, os operadores devem fornecer à CIM do Ave, ou entidade por esta indicada, bem como a todas as entidades públicas com funções de regulação, auditoria e fiscalização, os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras.

4 – Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelos operadores à CIM do Ave por via eletrónica e em formato editável e PDF, assinada pelo responsável, e deverá ser enviada para: geral@cim-ave.pt.

5 – Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação da CIM do Ave ao operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.

#### Artigo 7.º

##### **Pagamento**

1 – Os subsídios à aquisição dos títulos de transporte previstos no presente Regulamento são pagos pela CIM do Ave no mês subsequente a que respeitam, mediante transferência para os operadores

responsáveis pela respetiva venda ao passageiro, sendo o respetivo valor total calculado nos termos previstos no Anexo 2 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deverá cada operador enviar à CIM do Ave até ao dia 8 do mês subsequente:

- a) A respetiva fatura;
- b) Documento demonstrativo do cálculo do valor de subsídios referentes ao mês anterior, apurado nos termos do Anexo 2 ao presente Regulamento;
- c) A informação e os documentos indicados no Anexo 3 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
- d) Documento a autorizar a CIM do Ave a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões atualizadas.

3 – Os elementos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior são transmitidos pelo operador à CIM do Ave por via eletrónica e em formato editável.

4 – Após receção da informação referida nos números anteriores, a CIM do Ave procederá à validação e pagamento da fatura, para a conta bancária que o operador indicar, num prazo máximo de 10 dias úteis.

5 – A CIM do Ave pode solicitar ao operador a prestação de esclarecimentos, informação em falta ou, ainda, de correções de erros ou divergências, suspendendo-se o prazo de 10 dias úteis referido no número anterior até à integral satisfação pelo operador da solicitação da CIM do Ave.

6 – O valor apurado nos termos dos números anteriores inclui o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

7 – Os valores podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pela CIM do Ave ou por outras entidades com competência para o efeito ou em resultado de reclamação apresentada.

8 – Nos casos em que a aplicação dos Apoios à Mobilidade CIM do Ave previstos no presente Regulamento seja objeto de outras compensações por parte da CIM do Ave ou de outras entidades públicas ou privadas, tais compensações são deduzidas ao montante de subsidiação a atribuir ao abrigo do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

### **Aplicação aos serviços explorados ao abrigo de contratos de prestação de serviço público de transporte de passageiros**

As regras relativas à titularidade das receitas e ao pagamento de participações à aquisição de títulos de transporte previstas no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, nos casos dos serviços explorados ao abrigo de contratos de serviço público nos quais se atribua a titularidade das receitas à autoridade de transportes, designadamente quanto ao destinatário do pagamento das compensações financeiras, que é, nesse caso, a autoridade de transportes.

#### Artigo 9.º

### **Acordos de implementação**

A CIM do Ave pode celebrar com os operadores abrangidos pelo Regulamento acordos de implementação e operacionalização da sua execução.

#### Artigo 10.º

### **Informação ao público e reclamações**

1 – A CIM do Ave, os operadores e as demais Autoridades de Transportes da área geográfica da CIM do Ave garantem a aplicação uniforme dos títulos abrangidos pelo presente Regulamento.

2 – Incumbe aos operadores a divulgação dos títulos previstos no presente Regulamento e das respetivas tarifas em vigor e condições de utilização, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela CIM do Ave, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da CIM do Ave.

3 – Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, os operadores devem assegurar o tratamento e resposta célere de todas as reclamações recebidas relativamente aos tarifários, devendo dar conhecimento das mesmas à CIM do Ave.

4 – Os operadores obrigam-se a divulgar os Apoios à Mobilidade CIM do Ave em campanha promocional, mantendo as tabelas tarifárias de base dos respetivos serviços.

## Artigo 11.º

### Supervisão e fiscalização

1 – No exercício das suas competências de fiscalização, a CIM do Ave supervisiona e fiscaliza a atividade dos operadores, podendo, para este efeito, promover as ações de fiscalização e auditorias tidas por convenientes, nos termos legais, regulamentares e/ou contratuais.

2 – A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção-Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.

3 – Para efeitos do disposto no presente artigo, os operadores facultarão à CIM do Ave e às demais entidades acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas de bilhética ou faturação aplicáveis ao serviço público e à venda de títulos abrangidos pelo presente Regulamento e prestarão todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.

4 – Os operadores devem ainda facultar à CIM do Ave toda a Informação e dados por esta solicitados tendo em vista a elaboração do relatório previsto no Anexo 1 do Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

5 – Em caso de omissão ou incorreção da informação enviada, a CIM do Ave devolve a informação recebida para efeitos de correção, devendo o operador enviar a informação retificada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6 – A CIM do Ave pode reter os pagamentos previstos no presente Regulamento ao respetivo operador até que a informação prevista nos números anteriores seja enviada ou retificada pelo operador.

## Artigo 12.º

### Incumprimento

1 – O não cumprimento do disposto no presente Regulamento dá lugar à suspensão de quaisquer transferências a cargo da CIM do Ave, que se mantém enquanto durar o incumprimento.

2 – Findas as situações de incumprimento de deveres de informação à CIM do Ave, são retomadas as transferências a cargo da CIM do Ave.

3 – Finda a situação de incumprimento das obrigações definidas no n.º 1 do artigo 7.º, são retomadas as transferências a cargo da CIM do Ave, descontando-se o valor correspondente ao período em que se verificou aquele incumprimento.

4 – O incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP.



### Artigo 13.º

#### Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Secretariado Executivo da CIM do Ave, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave.

### Artigo 14.º

#### Revogação

É revogado o Regulamento n.º 56/2022, de 18 de janeiro, da Comunidade Intermunicipal do Ave.

### Artigo 15.º

#### Vigência

O Regulamento com a redação dada pelo presente regulamento produz efeitos desde 01 de janeiro de 2024, sendo aplicável a todos os títulos de transporte suscetíveis de ser utilizados a partir dessa data.

19 de setembro de 2024. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave, Domingos Bragança Salgado.

## ANEXO 1

### Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave»

A aquisição de títulos de transporte pelos passageiros abrangidos pelo presente Regulamento será objeto de financiamento pela CIM do Ave, que consiste no pagamento de uma comparticipação do seu custo.

No caso de jovens até 19 anos de idade e de estudantes até 23 anos de idade, só é abrangida pelos apoios a aquisição de um 2.º título (passe) que complementa um 1.º título de transporte adquirido ao abrigo da Portaria 7-A/2024 de 5 de janeiro de 2024 para a realização de viagens pendulares casa «» escola<sup>1</sup>.

O valor da comparticipação corresponde à diferença entre o preço de venda ao público do título em causa, de acordo com o tarifário aprovado pela respetiva Autoridade de Transportes, e o respetivo preço de venda ao público, suportado pelo passageiro, após a aplicação do Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave»:

<sup>1</sup> O 2.º título de transporte será o que corresponde à menor abrangência territorial.

### Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	
Cabeceiras de Basto	Passe Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				60 %
Fafe	Passe Normal Mensal	Urbano	50 %	População residente em Fafe	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente em Fafe	(i) janeiro a dezembro	(ii) 50 %	(ii) Jovens residentes em Fafe até aos 18 anos <sup>3</sup>	(ii) julho e agosto	(i) 50 % (ii) 100 %
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Fafe	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Fafe	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Fafe	janeiro a dezembro				60 %
Guimarães	Passe Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				60 %
Mondim de Basto	Passe Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				60 %

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	
Póvoa de Lanhoso	Passes Normal Mensal	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) janeiro a dezembro	(iii) 20 %	(iii) Residentes na Póvoa de Lanhoso <sup>4</sup>	(iii) janeiro a dezembro	(i) 50 % (ii) 70 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	(i) 50 %	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) janeiro a dezembro	(iii) 20 % (iv) 50 %	(iii) Residentes na Póvoa de Lanhoso <sup>4</sup> (iv) Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % <sup>3</sup>	(iii); (iv) janeiro a dezembro	(i) 50 % (iii) 70 % (iv) 100 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	(i) 50 %	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) janeiro a dezembro				
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente na Póvoa de Lanhoso	janeiro a dezembro				60 %
Vieira do Minho	Passes Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				60 %
Vizela	Passes Normal Mensal	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente em Vizela	(i) janeiro a dezembro	30 %	(v) Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(v) janeiro a dezembro	(i) 50 % (v) 80 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Vizela	janeiro a dezembro				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Vizela	janeiro a dezembro				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Vizela	janeiro a dezembro				60 %
Vila Nova de Famalicão	Passes Normal Mensal/ Passes Famalicão	Municipal	50 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				50 %

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				60 %
Fafe	Passes Sénior	Urbano/Municipal				100 %	Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 65 anos <sup>3</sup>	janeiro a dezembro	100 %
Póvoa de Lanhoso	Passes Sénior	Municipal				65 %	Seniores residentes na Póvoa de Lanhoso com idade igual ou superior a 65 anos <sup>5</sup>	janeiro a dezembro	65 %
Vizela	Passes Sénior	Municipal				80 %	Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 65 anos	janeiro a dezembro	80 %
Póvoa de Lanhoso	Passes Pessoas com Mobilidade Condicionada (PPMC)	Municipal				100 %	Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % <sup>3</sup>	janeiro a dezembro	100 %
Cabeceiras de Basto	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente em Cabeceiras de Basto	(i) janeiro a dezembro	50 %	(vi) Seniores residentes em Cabeceiras de Basto com idade igual ou superior a 60 anos <sup>3,6</sup>	(vi) janeiro a dezembro	(i) 50 % (vi) 100 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50 %
Fafe	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal				50 %	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	janeiro a dezembro	50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal				50 %	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	janeiro a dezembro	50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional				50 %	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	janeiro a dezembro	50 %

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	Subsídio	População abrangida	Abrangência temporal	
Mondim de Basto	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	(i) 50 %	(i) População residente em Mondim de Basto	(i) janeiro a dezembro	50 %	(vii) Estudantes do Ensino Superior residentes em Mondim de Basto que utilizam a linha 9404 – Mondim de Basto « Vila Real (duas vezes por semana) <sup>3</sup>	(vii) janeiro a dezembro (excetua-se o mês de agosto)	(i) 50 % (vii) 100 %
Vieira do Minho	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	50 %	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50 %
Mondim de Basto	Bilhete Simples	Municipal				50 %	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro	50 %

<sup>2</sup> Mediante as condições descritas no Acordo celebrado entre a CIM do Ave, CIM do Cávado e operadores de transporte envolvidos.

<sup>3</sup> Os passes abrangidos pelos subsídios «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» de 100 % e que não tenham qualquer validação, não têm direito a qualquer compensação.

<sup>4</sup> Para ter acesso a este subsídio de 70 %, o Passe Normal Mensal terá que obrigatoriamente ter origem no Município da Póvoa de Lanhoso.

<sup>5</sup> O Preço de Venda ao Público para o utilizador será de 5€ (a % indicativa de 65 % poderá variar em função do aumento das tarifas).

<sup>6</sup> Nesta medida não será possível por passageiro beneficiário do subsídio acumular mais de 20 viagens.

**ANEXO 2****Cálculo da transferência mensal por conta das participações**

O montante de transferência a realizar a cada operador, em cada mês, é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Trasferência} = \sum_{\text{Título } 1}^{\text{Título } i} ((PVP_i^* - PVP_i^{\text{PART}}) \times Q_i)$$

em que:

$PVP_i^*$  corresponde ao preço de venda ao público original (sem Apoios à Mobilidade CIM do Ave») de cada título “i” comercializado durante o mês;

$PVP_i^{\text{PART}}$  corresponde ao preço de venda ao público, com «Apoios à Mobilidade CIM do Ave», de cada título “i” comercializado durante o mês;

$Q_i$  corresponde à quantidade de cada título “i”, comercializada durante o mês.

**ANEXO 3****Elementos e documentos a fornecer mensalmente à CIM do Ave**

Listagem uninominal de todos os títulos comercializados durante o mês, identificados por:

- a) Código uninominal de identificação do cartão de suporte;
- b) Nome e identificação fiscal do passageiro;
- c) Contacto telefónico;
- d) Freguesia de residência;
- e) Ano e mês de venda do título;
- f) Município de Origem e de Destino do título;
- g) Paragem de Origem e de Destino do título;
- h) Âmbito do título (Municipal, Intermunicipal ou Inter-regional);
- i) Tipo de Título;

- j) Preço de Venda ao Público original;
- k) Preço de Venda ao Público após aplicação do «Apoios à Mobilidade CIM do Ave»;
- l) Montante de subsídio a atribuir por Título pela CIM do Ave;
- m) Montante de subsídio a atribuir por Título, por outras entidades (designadamente pelo IMT, no âmbito dos Passes 4\_18, Sub23 ou outros).

#### ANEXO 4

##### Condições Gerais de adesão para o acesso ao Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave»

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	
Cabeceiras de Basto	Passes Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %
Fafe	Passes Normal Mensal	Urbano	50 %	População residente em Fafe	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente em Fafe	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(ii) 50 %	(ii) Jovens residentes em Fafe até aos 18 anos <sup>3</sup>	(ii) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50 % (ii) 100 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Fafe	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Fafe	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Fafe	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	
Guimarães	Passes Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %
Mondim de Basto	Passes Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %
Póvoa de Lanhoso	Passes Normal Mensal	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(iii) 20 %	(iii) Residentes na Póvoa de Lanhoso <sup>4</sup>	(iii) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50 % (iii) 70 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	(i) 50 %	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(iii) 20 %	(iii) Residentes na Póvoa de Lanhoso <sup>4</sup>	(iii) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50 % (iii) 70 % (iv) 100 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	(i) 50 %	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(iv) 50 %	(iv) Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % <sup>3</sup>	(iv) Cartão Municipal de Pessoa com deficiência ou outro documento equivalente; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente na Póvoa de Lanhoso	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %
Vieira do Minho	Passes Normal Mensal	Municipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %



Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado)	60 %	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %
Vizela	Passes Normal Mensal	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente em Vizela	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	30 %	(v) Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(v) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50 % (v) 80 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Vizela	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Vizela	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Vizela	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %
Vila Nova de Famalicão	Passes Normal Mensal/ Passes Famalicão	Municipal	50 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) <sup>2</sup>	60 %	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60 %
Fafe	Passes Sénior	Urbano/Municipal				100 %	Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 65 anos <sup>3</sup>	Cartão Municipal do idoso ou outro documento equivalente; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	100 %

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	
Póvoa de Lanhoso	Passe Sénior	Municipal				65 %	Seniores residentes na Póvoa de Lanhoso com idade igual ou superior a 65 anos <sup>5</sup>	Cartão Municipal do idoso ou outro documento equivalente; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	65 %
Vizela	Passe Sénior	Municipal				80 %	Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 65 anos	Cartão Municipal do idoso ou outro documento equivalente; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	80 %
Póvoa de Lanhoso	Passe Pessoas com Mobilidade Condicionada (PPMC)	Municipal				100 %	Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % <sup>3</sup>	Cartão Municipal de Pessoa com deficiência ou outro documento equivalente; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	100 %
Cabeceiras de Basto	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	(i) 50 %	(i) População residente em Cabeceiras de Basto	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50 %	(vi) Seniores residentes em Cabeceiras de Basto com idade igual ou superior a 60 anos <sup>3 6</sup>	(vi) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50 % (vi) 100 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	50 %	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
Fafe	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal				50 %	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal				50 %	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional				50 %	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50 %

Município	Título de transporte	Abrangência territorial	Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pela CIM do Ave			Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» a suportar pelo Município			Total Subsídio
			Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	Subsídio	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	
Mondim de Basto	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50 %	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	(i) 50 %	(i) População residente em Mondim de Basto	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50 %	(vii) Estudantes do Ensino Superior residentes em Mondim de Basto que utilizam a linha 9404 – Mondim de Basto «» Vila Real (duas vezes por semana) <sup>3</sup>	(vii) Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50 % (vii) 100 %
Vieira do Minho	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50 %	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	50 %	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50 %
Mondim de Basto	Bilhete Simples	Municipal				50 %	População residente em Mondim de Basto		50 %

<sup>2</sup> Mediante as condições descritas no Acordo celebrado entre a CIM do Ave, CIM do Cávado e operadores de transporte envolvidos.

<sup>3</sup> Os passes abrangidos pelos subsídios «Apoios à Mobilidade CIM do Ave» de 100 % e que não tenham qualquer validação, não têm direito a qualquer compensação.

<sup>4</sup> Para ter acesso a este subsídio de 70 %, o Passe Normal Mensal terá que obrigatoriamente ter origem no Município da Póvoa de Lanhoso.

<sup>5</sup> O Preço de Venda ao Público para o utilizador será de 5€ (a % indicativa de 65 % poderá variar em função do aumento das tarifas).

<sup>6</sup> Nesta medida não será possível por passageiro beneficiário do subsídio acumular mais de 20 viagens.

Os documentos solicitados no Anexo 4 – “Condições Gerais de adesão para o acesso ao Subsídio «Apoios à Mobilidade CIM do Ave»” deverão ser entregues obrigatoriamente aquando do pedido de adesão ou alteração do acesso ao subsídio. Poderá ser solicitado pela CIM do Ave no âmbito da fiscalização, a renovação do comprovativo de domicílio fiscal.

318137701